

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI N°14, DE 1999**

(Do Sr. Paulo Rocha)

Altera o artigo 224 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 224 da CLT, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei:

“Art. 224.....

§ 1º A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, podendo ser ampliada mediante acordo ou negociação coletiva de trabalho.

§ 2º.....“ (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo modernizar a legislação trabalhista ao remeter à negociação, os ajustes necessários em relação a jornada de trabalho.

Assim, abre-se a possibilidade aos bancários de obterem significativo aumento salarial em troca do aumento de suas jornadas de trabalho, possibilidade que hoje inexiste por conta da redação do art. 224 da CLT.

Modelos desenvolvidos pelo Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada – IPEA, por Rodrigo Pereira e Gustavo Gonzaga, em “Divisão do Trabalho e a Demanda Dinâmica por Emprego e Horas, comprovam que “reduções na jornada de trabalho padrão afetam o comportamento da firma, fazendo com que substitua emprego por horas de trabalho. Nesse caso, o nível de emprego tende a diminuir, e a utilização de horas tende, em geral, aumentar”.

Assim, sugerimos que seja dada aos bancários, por intermédio de seus sindicatos, negociarem com as instituições financeiras suas jornadas de trabalho o

que, acreditamos, só ocasionará aumento nos salários em benefício dos próprios bancários.

O mundo do trabalho mudou nestas últimas décadas. E as economias mais modernas do mundo optaram pela negociação entre as partes. Essa é a direção de nossa emenda que, esperamos, seja acatada pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de 2.007.

JOÃO MAGALHÃES  
Deputado Federal – PMDB/MG